

PROJETO DE LEI Nº DE 2018
(Do Sr. Heitor Schuch)

Estabelece o início da hora de verão, em parte do território nacional, a partir do dia 02 (dois) de novembro e altera o Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o início da hora de verão a partir de zero hora do dia 02 (dois) de novembro.

Parágrafo único. A instituição da hora de verão, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal, bem como o período de sua vigência, dependerão da conveniência e de critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Dê-se à alínea “b”, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, a seguinte redação:

“Art. 1º

I.....

.....
b) a redução de consumo, através da eliminação das utilizações prescindíveis.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o horário de verão foi instituído pela primeira vez no verão de 1931/1932, pelas mãos do então Presidente Getúlio Vargas. Sua versão de estreia durou quase meio ano, vigorando de 3 de outubro de 1931 até 31 de março de 1932. No verão seguinte foi reeditada a medida com a mesma duração da primeira versão. Posteriormente, a adoção da medida foi retomada em períodos não consecutivos, nos anos de 1949 até 1953, de 1963 até 1968, e nos tempos atuais a partir de 1985, durante o Governo Sarney, o primeiro da nova República.

Atualmente, o fim do horário de verão chegou a ser estudado pela Casa Civil da Presidência da República, que criou um grupo de trabalho para avaliar a eficácia da medida. O assunto passou a ser discutido após estudo do Operador Nacional do Sistema (ONS) e do Ministério de Minas e Energia concluir que essa política pública traz efeitos “próximos a neutralidade” com relação à economia de energia elétrica.

Acreditamos que estes estudos técnicos da conveniência e oportunidade da adoção de horários especiais devam ser aprofundados pelo governo federal, tanto em relação a eficiência energética da medida, quanto a outras questões envolvidas como o incentivo ao comércio e ao turismo nas cidades, perfil do consumo dos brasileiros bem como a análise dos efeitos destas medidas sobre a saúde da população.

Particularmente não simpatizo com o Horário Brasileiro de Verão porque influi muito na vida das pessoas, em especial no meio rural onde as atividades são realizadas conforme a luz do dia e na temperatura mais

favorável.

Portanto, o que propomos com o presente projeto de lei é fixar, no caso da decisão pelo Poder Executivo da necessidade da adoção do horário de verão, a data de dois de novembro como a data de início do referido horário especial. A fixação de uma data de início, em um feriado nacional, confere um pouco mais de previsibilidade para o planejamento de todos os brasileiros, diante de tantas incertezas envolvidas. Também propomos desvincular a adoção do horário especial tão somente das justificativas emergenciais e transitórias relativas à indústria de energia elétrica.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2018.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)